(163/2024-E)

COMARCA DE MAUÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - RENÚNCIA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - INCISOS III E IV DO ART. 2° DO PROVIMENTO CSM N° 747/2000 - ATRIBUIÇÃO MANTIDA POR DIREITO PESSOAL, APÓS REESTRUTURAÇÃO DO PROVIMENTO CSM Nº 747/2000 - CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NOVOS ATOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COM ENVIO DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente inaugurado com comunicação da Corregedoria Permanente quanto à renúncia da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica pela **1ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mauá**, Lucila Cia Matosinho (fls. 04/05).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (13/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019344 e o código TA4268CG.

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica em razão da reestrutura advinda do Provimento CSM n° 747/2000.

Outrossim, com a renúncia expressa comunicada, faz-se necessária a adoção de providências para extinção da atribuição e cessação da distribuição dos serviços e prática de qualquer novo ato, bem como transferência da atribuição e do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca.

É o relatório.

No Estado de São Paulo, houve a edição do Provimento n° 747/2000, complementado pelo Provimento n° 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

O inciso IV do art. 2° do Provimento CSM n° 747/2000 dispõe que a unidade supramencionada manteria a prestação dos serviços de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente para o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca, com transferência de acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n° 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos CSM nº 747/2000 e nº 750/2001, bem como pela preservação da validade e eficácia dos normativos até o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (13/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019344 e o código TA4268CG.

término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

Contudo, desde então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de Mauá permite a aplicação do inciso III do artigo 2º do Provimento CSM nº 747/2000, já que o serviço de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica foi adquirido por opção pessoal, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n° 8.935/94.

O direito adquirido acima enunciado é, por natureza, disponível. Possível, por isto, que seu titular a ele renuncie, de modo a possibilitar, desde logo, a prestação do serviço de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica apenas pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mauá, com a transferência do correspondente acervo da renunciante.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica, com cessação da distribuição destes serviços e da prática de qualquer novo ato pelo 1º Tabelião de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (13/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019344 e o código TA4268CG.

Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mauá, bem como com a consequente distribuição dos serviços e transferência do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica local mediante a lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada portaria.

São Paulo, 11 de março de 2024.

LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (13/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019344 e o código TA4268CG.

CONCLUSÃO

Em 12 de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana Domingos de Salles, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei

Processo nº 2024/19344

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **declaro a extinção** da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica e a cessação da distribuição e da prática de novos atos pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mauá, bem como **determino** a consequente distribuição dos serviços e a transferência do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se portaria, publicando-a.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (13/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019344 e o código RX0B17B4.